



"Quão Difícil Nos Temos Movido"

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE SARGENTOS COMUNICADO NACIONAL 10/17

19 de Abril de 2017



Organização Europeia de
Associações Militares

Continua o Folhetim do Fundo de Pensões!

Na sequência do nosso anterior Comunicado (nº 09/2017, de 17 de Abril), o jornal "Correio da Manhã" produziu na edição de 18 de Abril uma peça que motivou, por sua vez, uma "resposta" por parte do Ministério da Defesa Nacional (MDN), publicada na edição de 19 de Abril deste mesmo jornal. Esta suposta resposta apenas vem confirmar a razão de ser do alerta lançado pela ANS.

Pela leitura atenta do DL 166-A/2013 de 27 de Dezembro e da Portaria 33-A/2014 de 16 de Janeiro, percebemos que a responsabilidade do pagamento dos ditos Complementos de Pensão de Reforma para os militares que se encontravam na situação de Reforma passou para a responsabilidade da Caixa Geral de Aposentações. Também se percebe perfeitamente que para os militares nas situações de Activo, Reserva e Reforma **que não recebiam complementos de pensão à data de entrada em vigor dos referidos diplomas**, ficou determinado que seriam reembolsados de acordo com as suas contribuições e respectivas actualizações. Até aqui nada de novo!

Mais preocupante se torna quando, na suposta resposta se afirma que *"Estas são duas situações claramente distintas: o reembolso das contribuições conduzidas pela SG do MDN não tem qualquer relação com o pagamento dos complementos de pensão, não existindo qualquer associação possível entre a assinatura do formulário para reembolso e alguma situação de perda do complemento de pensão"*!

Apesar desta afirmação, a verdade é que no ofício da SG do MDN enviado aos beneficiários, se refere que *"Caso seja intenção de V.Exa em ser reembolsado das contribuições efectuadas para o FPMFA, ao abrigo dos artigos 3º, 5º e 6º do DL 166-A/2013..."*. Ou seja aludem apenas a estes três artigos da legislação para solicitar o envio do formulário anexo e outra documentação.

Ora, o nº 3 do Artigo 3º, o nº 2 do Artigo 5º e o nº 4 do Artigo 6º, do referido Decreto-Lei, **referem claramente que o reembolso previsto determina a cessação do direito ao complemento de pensão e extingue a relação jurídica existente entre o beneficiário e o Fundo.**

Mas, para ajudar, transcrevemos, por exemplo, o Artigo 5º do DL 166-A/2013:

"Artigo 5.º

Reembolso das contribuições efectuadas pelos atuais beneficiários participantes do Fundo

1 - Os atuais beneficiários participantes do Fundo que, à data de entrada em vigor do presente decreto-lei, não tenham recebido qualquer valor a título de complemento de pensão **ou tenham recebido um valor total de complemento de pensão inferior ao valor total das contribuições efectuadas**, enquanto participantes do Fundo, atualizadas de acordo com os critérios a definir na portaria prevista no artigo 12.º, **podem requerer**, respetivamente, o reembolso, a título reintegratório, da totalidade do valor ou do valor remanescente das contribuições.

2 - **O reembolso do valor previsto no número anterior determina a cessação do direito ao complemento de pensão, extinguindo-se a relação jurídica existente entre o militar e o Fundo.**"

Por outro lado, em parte alguma deste ofício da SG do MDN se esclarece que, de acordo com o nº 2 e o nº 5 do Artigo 6º da Portaria 33-A/2014, (referida no nº 12 do DL 166-A) **"a não devolução do formulário... determina a manutenção da sua situação**, nos termos do Artigo 4º do DL 166-A/2013..."!

Se estranhámos a oportunidade destes ofícios, mais de três anos passados sobre os prazos estipulados, e se considerámos ser ardilosa a forma pouco clara como se aborda a legislação em causa, sem explicar detalhadamente todo o envolvimento e consequências aos beneficiários (no estrito cumprimento dos artigos 4.º, 10.º e 11.º do Código do Procedimento Administrativo), vemos com reforçada preocupação esta *"suposta resposta"* enviada pelo *"Ministério da Defesa"* ao jornal "Correio da Manhã"!

Reiteramos o apelo aos nossos camaradas e às suas viúvas e herdeiros hábeis que, caso recebam este tipo de ofícios, contactem a ANS de imediato para que possamos analisar cada situação e ajudar a tomar a decisão mais adequada para cada situação, pois cada caso é um caso!

**A Direcção
19 de Abril de 2017**